



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



OFÍCIO nº 020/2022 - CPL

São Mateus do Maranhão/MA, 04 de Março de 2022.

Ao Senhor  
**ANTONIO RODRIGUES BRITO**

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.  
Referência: Processo Administrativo nº 2022.01.19.0005 – Dispensa de Licitação nº 015/2022.

Prezado,

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem por meio deste solicitar os seguintes documentos para fins de habilitação para Contratação Direta, para **Locação do imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão, nº 203, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da sede do Programa Bolsa Família**, valor mensal de R\$ 1.454,40 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) e valor global de R\$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) pelo período de 10 (dez) meses, no interesse do Processo Administrativo em referência.

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Dados bancários;
- d) Comprovante de residência do locador;
- e) Documentos do imóvel;
- f) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;
- k) Certidão Negativa de IPTU Municipal.

Os documentos podem ser enviados para Praça da Matriz nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

Atenciosamente,

**Victor Rabelo Corrêa**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 223/2021









# SÃO MATEUS

MARGEM DIREITA DA BR-21. — KM-199

MUNICIPIO DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO—BRASIL

Transcrição n. 1696, no livro 3-D, de Transcrição das Transmissões às folhas 232, do Registro de Imóveis de Bacabal e desmembramento-averbado a margem da mesma-transcrição, em de março de 1961

Loteamento Inscrito sob n. 1, às folhas n. 1 e seguintes do livro n. 8-A, de Registro Especial da propriedade loteada, do Registro de Imóveis de Bacabal

PROPRIETARIOS :

MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO NETO  
E SI MULHER MARIA GONÇALVES PINHEIRO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

LOTE 13

QUADRA 9HI

COMPROMISSARIO (S) Antonio Rodrigues de Brito

Pelo presente instrumento particular de contrato de compromisso de compra e venda de lote de terreno, a prestação, **MARCOS ANTONIO PINHEIRO NETO** e sua mulher **MARIA GONÇALVES PINHEIRO**, brasileiros, criadores, residentes e domiciliados no Município de Bacabal, neste Estado como **COMPROMITENTES**,

entre si ajustado o compromisso para a compra e venda de um lote do terreno "SÃO MATEUS", situado no Município de Bacabal, na Vila daquele nome, à margem da estrada de rolagem BR 21, de propriedade dos "COMPROMITENTES", que o fizeram desmembrar de sua propriedade denominada Fazenda "Bocaina", conforme averbação à margem da transcrição da transmissão desta, de N° 1 696, no livro 3-D, de Transcrição das Transmissões, às fls. 232, do Registro de Imóveis de Bacabal, e que foi loteado para venda a prestação, con-

ISSUO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONFERE COM ORIGINAL  
EM: / /





forme inscrição nº. 1 (um), às fls. \_\_\_\_\_, do Livro 8-A, de Registro Especial da Propriedade Loteada, em São Mateus do Maranhão, no Registro de Imóveis da Comarca de Bacabal, na forma do Decreto-lei nº. 58, de 10 de dezembro 1937, regulamentado pelo Decreto nº. 3.079, de 15 de setembro de 1938, mediante as condições constantes das cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** — Os COMPROMITENTES se comprometem a vender e o(s) COMPROMISSÁRIO(S) a comprar o lote numero 15 (Suje), da Quadra 9HI, do loteamento acima especificado, que tem as seguintes dimensões, confrontações, área e forma: — frente para a Rua Anel de

Rodoniária, ao \_\_\_\_\_, mede 20 m ( vinte metros); lateral direita, ao \_\_\_\_\_, limitando-se com o lote doze

\_\_\_\_\_, mede 100 m ( cem metros); lateral esquerda, ao \_\_\_\_\_, limitando-se com o lote quatorze, mede 100 m ( cem

metros); fundo, ao \_\_\_\_\_, limitando-se com o lote

da do Exportes, da Quadra \_\_\_\_\_, mede 20 m ( vinte metros) e a configuração geométrica de um polígono regular.

**SEGUNDA.** — O preço do lote acima descrito é de Cr\$ 14.000,00 (doze mil Cruzados), que o(s) COMPROMISSÁRIO(S) se obriga(m) a pagar aos COMPROMITENTES, na forma seguinte: Cr\$ integral (\_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_, como sinal e início de pagamento, no ato da escritura deste contrato, e o restante em \_\_\_\_\_ prestações mensais iguais e sucessivas, de Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, pagáveis até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, no escritório dos COMPROMITENTES, em São Mateus, ou no lugar que estes indicarem, em substituição, devendo a primeira prestação, correspondente ao mês de \_\_\_\_\_, do ano \_\_\_\_\_, ser paga até o dia

dez (10) do mês de \_\_\_\_\_, p. vindouro.

**TERCEIRA:** — Não pagando o(s) COMPROMISSÁRIO(S) as prestações na forma e nos prazos previstos na cláusula anterior, os COMPROMITENTES poderão cobrar juros moratórios de doze por cento (12%) ao ano, sobre a prorrogação que concederem ou tolerarem, se não preferirem usar dos direitos que lhes são assegurados no art. 14 e seus respectivos parágrafos, do Decreto lei nº. 58, de 10 de dezembro de 1937. O fato dos COMPROMITENTES concordarem em receber o valor da prestação, fora do prazo contratual, ainda que recebendo os juros moratórios, não constituirá novação ou renúncia de seus direitos, e sim mera tolerância, e repetição não gerará qualquer direito para o(s) COMPROMISSÁRIO(S).

**QUARTA:** — O(s) COMPROMISSÁRIO(S) entra(m) desde logo na posse do lote objeto deste compromisso que possuirá(ão) em nome dos COMPROMITENTES, obrigando-se expressamente, por si e seus sucessores a qualquer título, a: — 1º. pagar, pontualmente, todos os impostos, taxas ou multas que diretamente ou indiretamente, gravem o lote, as construções ou benfeitorias nele existentes; (2º) defender, à sua própria custa, a posse do lote, contra turbacões ou esbulhos de terceiros, renunciando, desde já, a qualquer indenização por parte dos COMPROMITENTES, pelas despesas que fizer(em) para aquele fim; (3º) respeitar as leis, decretos, regulamentos, instruções ou ordens emanadas legalmente das autoridades constituídas, referentes a edificações, posturas, direitos de vizinhança e tudo o mais que se relacione com o lote, as construções ou benfeitorias nele efetuadas, e que lhe(s) cumpra observar.

**QUINTA:** — Toda e qualquer diferença que for encontrada, para mais ou menos, nas dimensões ou na área do lote objeto deste compromisso, será compensada, no pagamento final, na proporção do preço estipulado na cláusula segunda, renunciando as partes contratantes, desde já, aos direitos previstos no art. 1.136 e seu paragrafo único, do Cód. Civ. Bras.

**SEXTA:** — Os COMPROMITENTES se obrigam a outorgar a escritura definitiva de venda, ao(s) COMPROMISSÁRIO(S) ou a quem este(s) indicar(em), desde que; (a) esteja inteiramente pago o preço estipulado na cláusula segunda, (b) o(s) COMPROMISSÁRIO(S) ou seus sucessores a qualquer título, tenha(m) cumprido as demais obrigações por ele(s) assumidas neste compromisso, especialmente a prevista na cláusula quarta, sendo lícito aos COMPROMITENTES exigir, para outorgarem a escritura definitiva que o(s) COMPROMISSÁRIO(S) ou quem lhe(s) suceder, satisfaça(m) previamente qualquer obrigação, a que estiver(em) obrigado(s)



por lei ou convenção.

SÉTIMA — Serão pagas pelo(s) COMPROMISSÁRIO(-) todas as despesas decorrentes deste contrato, inclusive selos, reconhecimento de firmas e sua averbação; locação, medição ou demarcação do lote, bem como as despesas da escritura definitiva, inclusive imposto de transmissão, custas e emolumentos do Tabelião do Registro de Imóveis, de certidões, e toda e qualquer outra não especificada acima, que direta ou indiretamente grave a transferência do lote.

OITAVA — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) sobre o saldo devedor do preço do lote, exigível nos termos da alínea "f" do art. 11 do Decreto-lei nº. 58, de 10 de dezembro de 1937, e que será paga pela parte inadimplente.

NONA — Os COMPROMITENTES declaram que o lote objeto deste compromisso se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judicial ou extrajudicial, e que quanto a servidões.

DÉCIMA — As transferências deste contrato regular-se-ão pelo estabelecido no art. nº. 13 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº. 58, de 10 de dezembro de 1937.

Decima Primeira — Fica assegurado aos COMPROMITENTES o direito de vistoriar o lote objeto deste compromisso, por si ou por prepósito que designárem, para fim de verificar se o(s) COMPROMISSÁRIO(S) está(ão) cumprindo as obrigações assumidas.

Decima Segunda — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Bacabal, com renúncia de qualquer outro, para todas as questões ou ações referentes ao presente contrato.

E, porque assim tenham ajustado e se comprometido, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, depois de lidas e achadas conforme, em presença das testemunhas abaixo assinadas, sendo a primeira via selada com selo proporcional ao preço do lote, e fica em poder do(s) COMPROMISSÁRIO(S) enquanto que a segunda via fica em poder dos COMPROMITENTES, para os efeitos legais e contratuais.

Jacaré, 25 de novembro de 1971  
(data)  
H. Carlos Gonçalves Simões  
(Compromitente)  
H. Carlos Gonçalves Simões  
(compromitente)  
Araújo Rodrigues Brito  
(Compromissário)

TESTEMUNHAS:





## TÉRMO DE TRANSFERENCIA

Pelo presente termo, o(s) COMPROMISSÁRIO(S) abaixo assinado(s) transfere(m), como de fato e de direito transferido tem (têm), com a devida aquiescência dos COMPROMITENTES, os seus direitos e obrigações resultantes do contrato de compromisso retro, ao(s) senhor(es).....

....., que declara(m) expressamente aceitar a transferencia e assumir, por si e seus sucessores a qualquer titulo, todo os direitos e obrigações decorrentes do compromisso, nos termos do contrato já mencionado.

.....  
(data)

.....  
(cedente)

.....  
(mulher do cedente)

.....  
(cessionário)

.....  
(compromitente)

.....  
(compromitente)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANTONIO RODRIGUES DE BRITO**  
**CPF: 128.233.503-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:30 do dia 04/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2022.

Código de controle da certidão: **D3BE.ECE4.2C97.CDF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 128.233.503-06

Código de Controle: D3BE.ECE4.2C97.CDF4

Data da Emissão: 04/03/2022

Hora da Emissão: 14:52:30

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 04/03/2022, com validade até 31/08/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](#)





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 032380/22

Data da Certidão: 09/03/2022 16:32:13

CPF/CNPJ 12823350306 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 09/03/2022 16:32:13





Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

**Nº da Certidão:** 032380/22  
**Data de Validade:** 07/07/2022 16:32:13  
**Data de Emissão:** 09/03/2022 16:32:13  
**Inscrição Estadual:** 0  
**CPF/CNPJ:** 12823350306  
**Razão Social:**

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANTONIO RODRIGUES DE BRITO

CPF: 128.233.503-06

Certidão nº: 7405024/2022

Expedição: 04/03/2022, às 14:52:59

Validade: 31/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO RODRIGUES DE BRITO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **128.233.503-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
Praça da Matriz, 42 - Centro.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, deles constatamos até a presente data a inexistência de débitos na, em nome de **ANTONIO RODRIGUES BRITO**, inscrito no CPF nº **12823350306**, estando o mesmo quite com a fazenda Pública Municipal, todavia reserva o direito de cobrança de dívidas que venham a ser apuradas posteriormente.

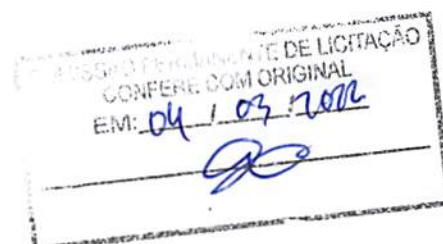
### **OBSERVAÇÃO:**

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

Emitida em 04 de MARÇO de 2022  
Validade: 04 DE JUNHO de 2022.

São Mateus do Maranhão, 04 de MARÇO de 2022.

  
Célia Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributário  
Portaria 043/2021





11

11  
11  
11  
11



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
Praça da Matriz, nº 42 – Centro.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

Certificamos para os devidos fins, não constar neste Departamento débito de **IPTU** ou de qualquer outra natureza relativos ao imóvel localizado na Rua AV. ANTONIO PEREIRA ARAGAO, Nº 203, centro, nesta cidade, em nome de ANTONIO RODRIGUES DE BRITO, CPF: 12823350306, estando o mesmO quites com a Fazenda Municipal.

### OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco ate a presente data, podendo ser revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

São Mateus do Maranhão, 04 de MARÇO de 2022.

Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributario  
04/03/2022





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
Praça da Matriz, 42 - Centro.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, deles constatamos até a presente data a inexistência de débitos na, em nome de **ANTONIO RODRIGUES BRITO**, inscrito no CPF nº **12823350306**, estando o mesmo quite com a fazenda Pública Municipal, todavia reserva o direito de cobrança de dívidas que venham a ser apuradas posteriormente.

### OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

Emitida em 04 de MARÇO de 2022  
Validade: 04 DE JUNHO de 2022.

São Mateus do Maranhão, 04 de MARÇO de 2022.

  
Célia Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributário  
Portaria 043/2021

